

# **PARECER N° , DE 2021**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 698, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que requer *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.*

Relator:

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 698, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a paralisação dos autos de infração emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Existem autos de infração emitidos pelo Ibama paralisados? Caso afirmativo, quantos?
2. Quantas audiências de conciliação ocorreram desde a sua implementação?
3. Qual foi o montante arrecadado oriundo do pagamento de multas emitidas pelo Ibama desde outubro de 2019?
4. Quantos policiais militares de São Paulo ocupam cargos de confiança no Ibama?
5. O que motiva o Ministério do Meio Ambiente a optar por militares para ocupar cargos de direção no ICMbio e o Ibama?

## II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que o Ibama é autarquia federal com autonomia administrativa e financeira vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme determina o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Igualmente, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade vincula-se ao MMA, de acordo com a Lei nº 11.516, de 2007 (art. 1º).

Ao Ibama compete exercer o poder de polícia ambiental, o que inclui as atividades de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental,

com aplicação de multas ou outras sanções administrativas, conforme dispõe o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. As audiências de conciliação ambiental, a seu turno, são consideradas instrumento processual voluntário por ocasião da lavratura do auto de infração, conforme art. 97-A do Decreto nº 6.514, de 2008, incluído pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, de competência, igualmente, do Ibama.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

### **III – VOTO**

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 698, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator